



Câmara dos Deputados

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ de 2013.**

(Do Senhor Anthony Garotinho)

Altera o inciso IV, do art. 44, da Lei  
9.096, de 19 de setembro de 1995.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º O inciso IV, do artigo 44, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que dispõe sobre os partidos políticos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 .....

.....

IV – na criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política, sendo esta aplicação de até vinte por cento do total recebido.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei pretende regulamentar a destinação dos recursos do Fundo Partidário quando do repasse para a criação, a manutenção de instituto e/ou fundação de pesquisa e de doutrinação bem com de educação política vinculada a partido político.

Dante do exposto, pedimos o apoio de nossos pares para a aprovação desse Projeto de Lei, que certamente contribuirá para o aperfeiçoamento da legislação eleitoral.



Câmara dos Deputados

Sala das Sessões, de 2013.

Deputado **Anthony Garotinho**

PR/RJ

---